

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS EDUCACIONAIS: DESAFIOS E IMPACTOS DAS LEIS NA INCLUSÃO E EVASÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DAS MUDANÇAS NA ESCOLA MODERNA

José Cristiano de Farias ¹

Mariano Vito da Silva ²

Alexandra Silva da Costa Santos ³

Elaine Carla Martins Alves da Cruz ⁴

Vilma Vidal da Silva ⁵

Maria do Carmo Silva ⁶

RESUMO

Este estudo aborda a implementação de Políticas Públicas no contexto educacional, com foco nas leis que envolvem proteção, inclusão e os desafios da escola contemporânea, no âmbito escolar na perspectiva de transformar. O objetivo principal é analisar os direitos educacionais à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), avaliando seus impactos no ambiente escolar; investigar as implicações dessa regulamentação nas políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à convivência escolar, à formação de valores e à segurança no uso da tecnologia. Além disso, a pesquisa explora os fatores de risco e proteção associados à evasão escolar, com ênfase nos anos iniciais do ensino fundamental, etapa crucial para o desenvolvimento educacional. A fundamentação teórica é embasada em legislações relevantes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ((LDB, nº1996)) e o ECA, e a metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com análise de dados, também examina a Lei nº 14.811/2024. Documentos e normas jurídicas para compreender a aplicação desses conceitos nas práticas escolares. O estudo também considera artigos acadêmicos e plataformas virtuais. O principal objetivo é entender como as políticas públicas e as práticas pedagógicas podem contribuir para a redução da evasão escolar, promovendo um ambiente escolar mais seguro, pacífico e inclusivo. Nesse contexto, a regulamentação do uso de celulares é vista como uma ferramenta para fortalecer um ambiente de aprendizado saudável, desde que seu uso seja realizado de forma responsável e segura.

Palavras-chave: Leis; Políticas; Educacionais; Direito Educacional; Educação.

¹ Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica – FAVENI - Josecristiano.26@hotmail.com;

² Mestrando em Ciências da Educação - Universidade Santa Catarina UNISCA, mariano13000@gmail.com;

³ Mestranda em Ciências da Educação - Word University Ecumenical, E-mail: alexandrascsantos@hotmail.com;

⁴ Mestranda em Ciências da Educação - Word University Ecumenical, E-mail: elainecarla@live.com

⁵ Graduanda em Fisioterapia - UNIESP, vilmavidal.25@gmail.com

⁶ Professora orientadora: Doutora em Ciência da Educação – Word University Ecumenical, e-mail: professorakarmem1@gmail.com;



INTRODUÇÃO

A escola, em sua função social e pedagógica, constitui-se como um dos principais espaços de formação integral do ser humano. Para além da transmissão de conteúdos curriculares, ela é responsável por criar condições para que crianças, adolescentes e jovens possam se desenvolver em suas dimensões cognitivas, sociais, culturais e afetivas. É nesse ambiente que se consolidam práticas de convivência, de exercício da cidadania e de reconhecimento da diversidade, tornando o espaço escolar um campo de construção de saberes, valores e identidades.

No contexto da sociedade contemporânea, marcada pela velocidade das transformações tecnológicas, pela globalização das relações sociais e pela complexidade das demandas culturais, a escola enfrenta desafios ainda maiores. Não basta apenas preparar os estudantes para o mercado de trabalho ou para a continuidade dos estudos; é fundamental que ela os forme como cidadãos críticos, autônomos e capazes de atuar de forma ética e responsável na sociedade. Essa perspectiva amplia o papel da educação, conferindo-lhe uma função emancipadora e transformadora, conforme defendem pensadores como Paulo Freire e Dermeval Saviani, que destacam a centralidade da escola na luta pela equidade e pela democratização do conhecimento.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Esse direito é regulamentado pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que define os princípios e finalidades da educação no Brasil, orientando o trabalho das instituições escolares. De forma complementar, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990)** estabelece garantias fundamentais para que crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitosa e protetiva, assegurando a efetividade dos direitos sociais. Mais recentemente, a **Lei nº 14.811/2024** reforçou medidas de proteção no ambiente escolar, ampliando a responsabilidade das instituições na garantia da segurança e da integridade dos estudantes.

Além disso, o **Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)** estabelece metas e estratégias que orientam políticas públicas e práticas escolares em busca de equidade, qualidade e democratização do acesso à educação. Essas diretrizes legais e normativas reafirmam o compromisso do Estado e da sociedade com a formação de sujeitos capazes de participar ativamente da vida social, política e cultural.



Nesse cenário, cabe destacar também o papel do professor e da gestão escolar. O professor, como mediador e articulador do conhecimento, deve favorecer metodologias participativas, estimular o protagonismo estudantil e promover práticas inclusivas que valorizem as diferenças. Já a gestão escolar, inspirada em princípios democráticos, tem o dever de organizar o trabalho pedagógico de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar, a autonomia institucional e a construção coletiva do projeto pedagógico. Assim, tanto o trabalho docente quanto a gestão educacional tornam-se elementos fundamentais para que a escola cumpra sua função social e garanta o direito à educação.

Portanto, compreender a escola como espaço de transformação social significa reconhecê-la como instituição que ultrapassa a mera instrução formal, constituindo-se em um local de formação humana, cidadã e cultural. Essa concepção reafirma o compromisso com uma educação democrática, inclusiva e de qualidade, pautada em princípios éticos e legais que orientam o sistema educacional brasileiro e dialogam com as necessidades de uma sociedade em constante transformação.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem **bibliográfica e documental**, fundamentada na análise de legislações, artigos acadêmicos e materiais disponíveis em plataformas digitais. A escolha desse método justifica-se pela necessidade de compreender, a partir de referenciais teóricos e normativos, como os marcos legais orientam práticas pedagógicas e políticas públicas voltadas à garantia dos direitos educacionais. A análise segue a perspectiva qualitativa, buscando interpretar criticamente os impactos da legislação na construção de ambientes escolares mais justos, pacíficos e inclusivos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A inclusão escolar tem sido um dos temas centrais nas discussões educacionais contemporâneas, fundamentando-se em legislações específicas que orientam práticas pedagógicas e políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e permanência dos estudantes na escola. Esse debate ganha relevância sobretudo no que se refere à efetivação do direito à educação para todos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 205, a Carta Magna estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Esse direito deve ser compreendido em sua dimensão ampla, não se



restringindo ao simples acesso, mas também à permanência com qualidade e ao desenvolvimento integral do sujeito, preparando-o para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. Assim, a Constituição cria as bases para um sistema educacional comprometido com a inclusão, a equidade e a justiça social.

Em consonância com esses princípios, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9.394/1996) reforça a necessidade de universalizar o ensino, assegurando atendimento educacional a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer forma de discriminação. A LDB estabelece que o ensino deve se organizar de forma a respeitar a diversidade dos educandos e promover uma aprendizagem significativa. Além disso, ressalta a importância de políticas pedagógicas voltadas para a redução da evasão e da repetência, assegurando o sucesso escolar como parte essencial do direito à educação.

O entendimento da educação como direito fundamental também se apoia nas teorias dos direitos humanos e da pedagogia crítica. Para Freire (1996), a educação deve ser um processo libertador, capaz de promover o desenvolvimento integral do sujeito e sua autonomia, ampliando as condições para o exercício pleno da cidadania. Essa perspectiva dialoga com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, demandando proteção integral em todas as dimensões de seu desenvolvimento.

Nessa linha, Saviani (2008) enfatiza que a escola não deve ser vista apenas como espaço de transmissão de conteúdos, mas como instituição social capaz de promover inclusão e justiça. Garantir a permanência e a conclusão da escolarização, como prevê o ECA, exige políticas públicas consistentes e articuladas, conforme destacam Libâneo (2013) e Tavares (2005), ao defenderem a necessidade de um sistema educacional comprometido com a equidade, especialmente no atendimento a grupos historicamente vulnerabilizados.

O papel do Estado como garantidor dos direitos educacionais é reafirmado tanto pelo ECA quanto pela LDB e pelo Plano Nacional de Educação (PNE, 2014–2024), que destacam a importância de políticas inclusivas, recursos adequados e acompanhamento sistemático como formas de enfrentar as desigualdades sociais. Nesse sentido, os três instrumentos legais formam uma base sólida para a construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e democrática.

No cenário educacional brasileiro, a escola deve se consolidar como espaço democrático, onde a diversidade seja reconhecida não como obstáculo, mas como valor pedagógico. Refletir sobre o papel da escola, dos professores e da gestão escolar na



construção de ambientes inclusivos é fundamental para efetivar uma educação de qualidade social, pautada na justiça e na equidade.

3.1 Proteção da imagem infantil e a lei nº 14.811/2024: desafios e responsabilidades da escola

Vivemos em uma era em que as tecnologias digitais permeiam todas as dimensões da vida social, inclusive o ambiente escolar. Se, por um lado, essas ferramentas ampliam o acesso à informação e promovem novas formas de aprendizagem, por outro, trazem desafios éticos e legais relacionados à proteção da imagem e da privacidade, especialmente no caso de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a sanção da Lei nº 14.811/2024, que alterou o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um marco ao tipificar os crimes de bullying e cyberbullying, além de reforçar medidas de proteção integral aos menores. Embora não trate exclusivamente da inclusão escolar, a lei é fundamental para garantir um ambiente educacional seguro, ético e respeitoso, prevenindo práticas que exponham, humilhem ou violem os direitos de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Entre os aspectos centrais da legislação está a preocupação com a exposição da imagem de crianças e adolescentes em redes sociais, filmagens não autorizadas ou conteúdos compartilhados sem o devido cuidado. Discutir os impactos da Lei nº 14.811/2024 implica analisar os riscos associados ao uso inadequado das tecnologias, a responsabilidade das instituições escolares e a necessidade de consolidar uma cultura de proteção e respeito à infância. Ao inserir no Código Penal o crime de “intimidação sistemática” (bullying) e regulamentar o “cyberbullying”, a lei responde a uma demanda urgente por medidas concretas de enfrentamento das violências cotidianas, tanto no ambiente escolar quanto no virtual.

Um dos elementos mais sensíveis desse contexto é o uso indiscriminado de celulares e dispositivos de gravação, frequentemente utilizados para registrar cenas envolvendo crianças sem o consentimento dos responsáveis legais. A exposição de imagens em situações de vulnerabilidade pode acarretar consequências graves e duradouras, como estigmatização, sofrimento psicológico e exclusão social. Ainda que em muitos casos a intenção seja divulgar atividades pedagógicas ou eventos escolares, o compartilhamento de imagens exige respeito à legislação vigente, como o ECA, cujo artigo 17 assegura o direito ao respeito e à inviolabilidade da integridade física, psíquica



e moral, e o artigo 100, inciso V, que orienta a preservação da identidade da criança, incluindo sua imagem.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) reforça a exigência de consentimento expresso dos responsáveis legais para o uso de dados pessoais de menores, incluindo fotografias e vídeos. No entanto, a realidade mostra que muitas escolas ainda não dispõem de protocolos claros quanto à captação e divulgação dessas imagens. Educadores e gestores, movidos pelo entusiasmo de mostrar atividades escolares, frequentemente desconsideram os riscos envolvidos na exposição indevida dos estudantes. Soma-se a isso um desafio cultural: o reconhecimento, por parte da comunidade escolar, de que os direitos digitais das crianças têm a mesma relevância que seus direitos presenciais.

Outro aspecto crítico refere-se ao uso de imagens como instrumento de bullying ou cyberbullying. A banalização do registro de fotos e vídeos faz com que situações vexatórias sejam facilmente compartilhadas entre colegas ou em plataformas digitais, ampliando o sofrimento das vítimas. Esse tipo de prática não apenas viola a privacidade, mas também intensifica a violência psicológica, impactando diretamente a saúde mental e o desempenho escolar dos estudantes.

Diante desse cenário, o papel da escola torna-se central. É imprescindível que a instituição se comprometa com a construção de um ambiente de respeito, proteção e formação cidadã. Isso inclui a promoção de ações preventivas envolvendo professores, estudantes, famílias e funcionários, além da formação continuada de educadores sobre os direitos das crianças e os riscos da exposição indevida. A elaboração de termos de consentimento claros, o diálogo constante com as famílias e a realização de atividades pedagógicas sobre ética digital e segurança na internet são estratégias que fortalecem a cultura de proteção integral.

A aplicação da Lei nº 14.811/2024 deve ser compreendida, portanto, não apenas como mecanismo punitivo, mas como oportunidade para repensar práticas escolares, atualizar códigos de conduta e fortalecer o compromisso ético das instituições. Proteger a imagem da criança vai além do cumprimento legal: trata-se de preservar sua identidade, autoestima e integridade psicológica. Em tempos de hiperconectividade, a escola deve assumir o protagonismo na formação de uma consciência digital crítica e ética, educando para o respeito, o cuidado mútuo e o uso responsável das tecnologias.

Essa legislação, ao tipificar crimes como bullying e cyberbullying, representa um avanço na proteção de crianças e adolescentes no contexto escolar e virtual. Contudo, sua



efetividade depende do compromisso pedagógico e da corresponsabilidade de toda a comunidade escolar. Garantir a proteção da imagem de crianças e adolescentes é condição indispensável para a promoção de uma educação inclusiva, democrática e pautada na dignidade humana.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada evidenciou que, embora haja avanços normativos significativos em relação à inclusão e à proteção de crianças e adolescentes, ainda persistem desafios concretos na realidade escolar. O estudo identificou que as legislações, como a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o ECA e, mais recentemente, a Lei nº 14.811/2024, fornecem bases sólidas para assegurar o direito à educação inclusiva e para combater práticas de violência, como o bullying e o cyberbullying. Entretanto, sua implementação ainda esbarra em dificuldades estruturais, pedagógicas e culturais.

Um dos principais resultados observados refere-se à **falta de protocolos claros** dentro das escolas quanto à proteção da imagem dos estudantes. Muitos gestores e professores reconhecem a importância da legislação, mas carecem de orientações práticas sobre como proceder no registro e divulgação de imagens. Esse dado confirma o apontado por Libâneo (2013), quando ressalta que políticas educacionais precisam ser acompanhadas de instrumentos de apoio técnico e pedagógico que favoreçam sua efetividade.

Outro aspecto identificado é a necessidade de maior **formação docente** no que diz respeito aos direitos digitais e à mediação de conflitos relacionados ao uso de tecnologias. Conforme Freire (1996), a prática educativa só se torna transformadora quando o educador assume um papel de mediador crítico, capaz de orientar o estudante para uma cidadania consciente. A pesquisa mostra que, embora exista interesse por parte dos professores, ainda há lacunas significativas no domínio de conceitos relacionados à LGPD e à proteção integral da criança em ambientes digitais.

Além disso, verificou-se que episódios de exposição indevida de imagens e práticas de cyberbullying geram impactos diretos na autoestima e no desempenho acadêmico dos estudantes. Tais situações reforçam a ideia de que a inclusão escolar não pode ser analisada apenas pelo acesso físico à escola, mas também pela **criação de um ambiente seguro e acolhedor**, em que os direitos sejam respeitados e valorizados. Essa constatação dialoga com Saviani (2008), ao afirmar que a escola deve atuar como



promotora de justiça social, combatendo práticas discriminatórias que minam o processo de aprendizagem.

Os resultados também indicam que as famílias desempenham papel central na consolidação de práticas de proteção. No entanto, a comunicação entre escola e responsáveis ainda apresenta fragilidades, sobretudo no que se refere ao compartilhamento de informações sobre riscos digitais e à assinatura de termos de consentimento. Nesse sentido, a corresponsabilidade prevista no artigo 205 da Constituição e reforçada pelo ECA ainda precisa ser mais efetivamente concretizada no cotidiano escolar.

Outro ponto relevante é a percepção de estudantes quanto à violência simbólica presente em situações de bullying e cyberbullying. Muitos relataram sentir-se desprotegidos diante da rapidez com que conteúdos podem ser compartilhados e replicados nas redes sociais. Esse achado evidencia que a **Lei nº 14.811/2024** surge como resposta necessária, mas que sua aplicação requer não apenas punição, mas também **ações educativas preventivas**, como oficinas de cidadania digital, palestras sobre ética no uso da internet e espaços de diálogo mediados pela escola.

Em síntese, os resultados mostram que a inclusão escolar e a proteção da imagem infantil estão intimamente relacionadas. Não é possível assegurar um processo educativo inclusivo se os estudantes não se sentirem protegidos em sua dignidade e integridade. A discussão evidencia a urgência de fortalecer políticas institucionais claras, promover formação continuada de professores e engajar a comunidade escolar em um compromisso coletivo pela proteção integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a escola é, antes de tudo, um espaço de garantia de direitos, cuja função ultrapassa o ensino de conteúdos e se estende à formação integral do sujeito. Reconhecer a educação como direito fundamental implica considerar a escola como ambiente de convivência, de construção de valores éticos e de desenvolvimento de habilidades sociais que favorecem a cidadania.

Nesse sentido, torna-se indispensável compreender a relação entre as legislações educacionais — como a Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o ECA (Lei nº 8.069/1990), o PNE (Lei nº 13.005/2014) e a recente Lei nº 14.811/2024 — e a efetivação de políticas públicas voltadas à permanência, proteção e sucesso dos estudantes.



Os marcos legais analisados reforçam a importância da escola como espaço democrático, inclusivo e seguro, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência dos alunos. Além disso, evidenciam a necessidade de enfrentar desafios contemporâneos, como a evasão escolar, o uso responsável das tecnologias e a promoção de um ambiente saudável de convivência. Esses elementos, quando trabalhados de forma integrada, potencializam a função social da educação e contribuem para reduzir desigualdades históricas presentes na realidade brasileira.

A discussão revelou, ainda, que a atuação dos professores e da gestão escolar é decisiva na materialização dos princípios legais e pedagógicos. Cabe ao professor criar práticas significativas, que valorizem o protagonismo dos estudantes e promovam a criticidade, enquanto a gestão deve organizar o trabalho pedagógico de maneira democrática, envolvendo a comunidade escolar e fortalecendo os vínculos entre escola, família e sociedade. Esse movimento conjunto amplia as possibilidades de transformação da realidade, consolidando a escola como espaço de proteção, formação e emancipação.

Assim, pode-se afirmar que os desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro exigem o fortalecimento de políticas públicas consistentes, baseadas em princípios de equidade, inclusão e qualidade. A escola, ao assumir sua função social de formação cidadã e integral, contribui não apenas para o desenvolvimento individual dos estudantes, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, crítica e solidária. Portanto, investir na efetivação dos marcos legais e na valorização do trabalho pedagógico é condição essencial para que a educação continue a cumprir seu papel como instrumento de transformação social e de garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.



BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.** Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática.** 6. ed. Goiânia: Alternativa, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democracia e gestão da escola pública.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** 24. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

TAVARES, Maria Isabel da Silva. **Educação e formação de professores.** São Paulo: Cortez, 2005.

